

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 017, DE 21 DE JANEIRO DE 1972**

Dispõe sobre o fornecimento de cartão plastificado de identidade de Estatístico.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO o que dispõem os itens XII, XVII e XX do artigo 31 e os artigos 47 e 48 do mencionado regulamento;

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o item XXI da Instrução nº 5, emitida pelo CONFE em 30 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse manifestado por inúmeros Estatísticos de possuírem um documento plastificado de Identidade Profissional, de fácil porte e praticamente indeformável,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Aos registrados no Conselho Federal de Estatística, além da carteira profissional especial de que tratam os artigos 47 e 49 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, poderá ser fornecido pelo Conselho Regional de Estatística da jurisdição onde a profissão é exercida, um cartão plastificado de identidade de Estatístico.

Parágrafo 1º - O Cartão de Identidade de Estatístico conterà requisitos essenciais de identificação, constantes do artigo 47 do Regulamento supracitado e mais o número da carteira de identidade profissional de Estatístico, registro ou inscrição completos, impressão digital, fotografia com sinete do CONRE e as assinaturas do Registrado e do Presidente do CONRE.

Parágrafo 2º - No espaço reservado à denominação do estabelecimento de ensino em que se formou e data da diplomação, quando se tratar de Estatístico não diplomado, escrever-se-á : “Provisionado pelo Regulamento da Lei nº 4.739/65 (Decreto nº 62.497/68)”.

Parágrafo 3º - O Cartão de Identidade de Estatístico não exige o profissional de possuir sua carteira profissional especial.

Art. 2º - O Cartão de Identidade de Estatístico será fornecido ao registrado, mediante petição e pagamento das taxas devidas.

Parágrafo 1º - Serão cobradas do registrado as taxas de petição, expediente e fornecimento do Cartão, respectivamente ,no valor de 2,5% , 5,0% e 5,0% do maior salário-mínimo da jurisdição do CONRE

Parágrafo 2º - O Cartão de Identidade de Estatístico só poderá ser fornecido aos registrados absolutamente quites com o CONRE.

Parágrafo 3º - O fornecimento do Cartão deverá ser anotado nas fichas de identificação do registrado, existentes no CONRE e no CONFE, cabendo ao CONRE informar ao CONFE, trimestralmente, a relação dos cartões fornecidos.

Art. 3º - Fica aprovado o modelo anexo, a ser impresso no formato 6 x 9, com filigrana especial, contendo a sigla CONRE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1972

Calmon Gold  
PRESIDENTE

Dirce Torres  
SECRETÁRIA

Aprovado na Sessão Ordinária nº 340, de 21 de janeiro de 1972

MODELO

“FRENTE”

-----  
-----  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA  
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA-CONRE  
.....REGIÃO

ARMAS  
DA  
REPÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTATÍSTICO  
(Instituído pela Res. Nº 17, de 21.1.72, do CONFE)

-----  
-----  
N O M E

-----  
-----  
NACIONALIDADE  
NASCIMENTO

NATURALIDADE

DATA DE

-----  
FILIAÇÃO

-----  
DIPLOMADO PELA

-----  
-----  
DATA

-----  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº

-

-----  
-----  
---REGISTRO OU INSCRIÇÃO Nº

LOCAL E DATA

“Tem fé pública em todo território nacional”  
(art. 48 do Dec. Nº 62.497, de 1º.4.68)

-----  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONRE  
-----  
-----

“VERSO”

---

---

EXPEDIDA EM -----  
VIA

POLEGAR  
DIREITO

FOTOGRAFIA  
3X4

---

ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO

---

---

